Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.531 - DF (2017/0115093-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	MONICA CRISTINA ALVES DE SOUZA TERTULIANO
AGRAVADO	:	CRISTIANE WEID ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS	:	SHIGUERU SUMIDA - DF014870
		PAULO SÉRGIO TURAZZA - SP227407

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. ANISTIA POLÍTICA. PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL EXPRESSO NO ATO DE ANISTIA, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCESSÃO INTEGRAL DA SEGURANÇA.

1. Caso em que decisão agravada, ao apreciar as razões lançadas em anterior Agravo Interno interposto pelo Impetrante, tornou a examinar somente a questão relativa à possibilidade de incidências de juros e correção monetária sobre o valor nominal constante do ato anistiador.

2. Contra aquela primeira decisão de mérito impugnada pelo Impetrante, a União não manifestou recurso tempestivo. Preclusão. Art. 507 do CPC/2015.

3. Nas razões do agravo interno, a União não impugna o fundamento da decisão monocrática agravada. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ e do art. 1.021, §1º, do CPC/2015.

4. Agravo interno da União não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator